

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2024/000110

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. REGISTRO CANCELADO. CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS. DEFESA TEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO. ESPÓLIO. **PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.** 1. EMPRESA AUTUADA POR MANTER-SE CONSTITUÍDA E EXPLORANDO ATIVIDADES CONTÁBEIS, MESMO APÓS O CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CRCMS, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. DEFESA APRESENTADA PELA INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DO SÓCIO FALECIDO, ALEGANDO HIPOSSUFICIÊNCIA, SUCESSÃO HEREDITÁRIA E POSTERIOR REGULARIZAÇÃO MEDIANTE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO. 3. RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO, ARGUINDO LITISPENDÊNCIA E ALEGANDO INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO MATERIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EMPRESA SE ENCONTRAVA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO NORMATIVO PREVISTO. 4. ANÁLISE DO MÉRITO CONCLUI PELA INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE, TENDO EM VISTA QUE O ART. 3º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023 AUTORIZA A COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL POR MEIO DE ESPÓLIO, DESDE QUE HAJA DESIGNAÇÃO EXPRESSA DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. 5. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, IMPONDO-SE A REFORMA DA DECISÃO REGIONAL PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO REGIONAL PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 77 DA RES. CFC Nº 1.603/2020.** DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.